



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 169/2015
PROJETO DE LEI Nº 204/2015
AUTORIA: DEPUTADO HERVAZIO BEZERRA

Estabelece a obrigatoriedade para produtores de congelados de fazer constar nas embalagens o peso anterior e posterior ao congelamento.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam os produtores de alimentos congelados obrigados a fazer constar nas embalagens o peso anterior e posterior ao congelamento.

§ 1º O peso drenado deve ser impresso na embalagem com caracteres de mesmo destaque e tamanho dos utilizados para informar o peso do produto congelado.

§ 2º Por peso drenado entende-se a quantidade do produto declarada na embalagem, excluindo o peso da própria embalagem e de qualquer líquido, solução, caldo, vinagre, azeite, óleo, suco ou similares como conservantes.

Art. 2º Institui multa no valor de 300 (trezentas) Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba – UFR/PB, para os produtores que não estiverem de acordo com esta Lei, bem como a retenção dos produtos. A reincidência acarretará no dobro da penalidade de multa, bem como a retenção dos produtos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 03 de novembro de 2015.

ADRIANO GALDINO
Presidente